



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
046	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.714 DE 05 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o chefe do poder executivo a aderir ao programa de recuperação de créditos do estado de mato grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, a fim de quitar multas e taxas impostas em decorrência dos Autos de Infração nº 128512/2011 e 134768/2014, que originaram as Certidões de Dívida Ativa nº 2017502261 e 2017485650, atribuídas ao Município de Primavera do Leste por cometimento de condutas lesivas ao meio ambiente.

Artigo 2º – O pagamento dos débitos acima indicados será realizado em parcela única, de modo que se obtenha redução de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor total dos juros, das multas e/ou penalidades atualizadas monetariamente, nos termos do art. 8º, I, da Lei Estadual nº 10.579, de 07 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O valor total do débito a ser quitado foi apurado na data de 21/03/2018 em:

I – R\$ 100.934,18 (cem mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) referente à multa e R\$ 10.093,41 (dez mil e noventa e três reais e quarenta e um centavos) referente ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado de Mato Grosso – FUNJUS, tratando-se de débitos inscritos na CDA nº 2017485650.

II – R\$ 40.231,14 (quarenta mil, duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos) referente à multa e R\$ 4.023,14 (quatro mil e vinte e



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
047	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

três reais e quatorze centavos) referente ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado de Mato Grosso – FUNJUS, tratando-se de débitos inscritos na CDA nº 2017502261.

Artigo 3º – O pagamento dos débitos previstos nesta Lei será efetuado com a utilização de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 18.541.0011-2.141 – Manutenção Coordenadoria de Meio Ambiente; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 999 – Recursos Próprios.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento de valor superior aos indicados nos incisos I e II do art. 2º, em razão da ocorrência de juros e atualização monetária à incidirem sobre o débito até a data de sua efetiva quitação.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de abril de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.